



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

Autos n. 0021561-61.2020.8.16.0001

I. BREVE RELATÓRIO:

1. Cuida-se de ação proposta por SERGIO FERNANDO MORO contra CANAL TL PRODUÇÃO DE VIDEOS E CURSOS LTDA. (TERÇA LIVRE) e FERNANDO ALVES DE MELO com base nos seguintes fundamentos:

1. O Autor, como é de conhecimento público, foi Juiz Federal, tendo exercido o referido ofício por 22 anos. Desligou-se da judicância no fim do ano de 2017 para assumir em janeiro de 2018 o cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública da República Federativa do Brasil, função que exerceu até o fim de abril do corrente ano. 2. O Autor possui enorme notoriedade nacional e internacional, sendo uma reconhecida figura pública, eis que esteve a frente, entre março de 2014 e novembro de 2018, do julgamento em primeira instância dos casos envolvidos na Operação Lava Jato. [...] 6. Diante do notório destaque que teve (e tem) no cenário nacional, o Autor tornou-se alvo de notícias falsas e críticas descabidas proferidas por algumas pessoas e veículos de comunicação. 7. Nessa perspectiva, em 29 de julho de 2020, o sítio eletrônico e canal do YOU TUBE conhecido como TERÇA LIVRE (1º Réu) divulgou notícias inverídicas sobre o Autor, no vídeo intitulado “PT QUER DERRUBAR ANDRÉ MENDONÇA?”, veiculado inicialmente no “Boletim da Manhã”, programa produzido diariamente pelo Terça Livre, vídeo esse disponibilizado no site da empresa Ré, e em diversas plataformas como Youtube4 , Soundcloud, Spotify, Itunes, Deezer e PocketCasts. 8. Salieta-se que a empresa Ré se denomina um portal de notícias, revista digital, plataforma própria de cursos e livraria, possuindo programação diária para a divulgação de informações, análises e conhecimento. 9. No vídeo em questão (“PT QUER DERRUBAR ANDRÉ MENDONÇA?”), que contou com a presença de Max Cardoso, colunista do Terça Livre, Italo Lorenzon, colunista e cofundador da empresa e Fernando Melo





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

2. Segundo a parte autora, as afirmações falsas foram expressadas por FERNANDO ALVES DE MELO no programa TERÇA LIVRE, cuja transcrição segue abaixo:

“O que está acontecendo no Brasil hoje? Nós temos no Brasil uma operação, digamos, paralela ao Estado, onde um cara que já foi juiz, e que já foi ministro, hoje se tornou o grande articulador dessa Operação do Judiciário e de Polícia, que é o Sergio Moro. O Aras ele tá metido numa briga que eu tenho certeza que muita gente não tem noção que essa briga tá acontecendo. Hoje tá acontecendo uma guerra no Brasil que é uma guerra dentro do Deep State, uma guerra dentro da máquina, que é uma guerra do governo Bolsonaro, do Governo Federal, lutando para tentar destruir um poder paralelo que se estabeleceu em Brasília, ainda com a presença do Moro no Ministério da Justiça e que quando foi descoberto o Moro saiu e não voltou para Curitiba, montou um QG em Brasília, o Moro não saiu de Brasília, o Moro ainda está em Brasília, liderando um quartel general do lavajatismo. Todo esse grupo de procuradores, dos quais alguns são, inclusive, assim como o Moro, colonistas do Antagonista, que também se tornou o maior veículo de manipulação, não tô falando: ah, o Antagonista mente! O Antagonista critica o Jair. Não tô falando isso, pessoal. Eu tô falando de um trabalho organizado, você tem um grupo organizado trabalhando no meio policial e Judiciário, todos eles liderados por Moro e os Procuradores da Lava Jato, você tem um grande grupo de manipulação de informação, que é o Antagonista, e esse pessoal todo tem trabalhado dia e noite para fazer o que? Prender bandidos? Não pessoal, não é o Robin Wood, o cara que tá lá fora do Estado combatendo o crime e ajudando as criancinhas, não é isso não. Esses caras estão selecionando, eles estão manipulando poder político de todo o país. E com essa manipulação eles tem feito o que? Eles têm investigado e prendido pessoas a escolha deles, ou seja, eles têm na mão um poder de manipulação. O Sergio Moro é um cara que hoje tem tudo o que foi produzido durante a operação Lava Jato de forma legal. O Sergio Moro tem tudo isso hoje guardado em forma de arquivos e dossiês. O Moro hoje ele pode chegar diante de qualquer político e falar: olha você tá aqui oh, eu tenho todo o material que foi investigado pela Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal, todo material que foi investigado durante a Lava Jato. Você não foi preso. Quem foi preso na Lava Jato? PP, PT e alguns do PMDB. Fora esses três partidos, ah, porque não tinha bandido nos outros. Meu amigo, os caras não





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

foram presos, mas o Moro tá com todo o dossiê dos caras debaixo do braço. Ele pode chegar junto com os Procuradores diante de qualquer político do Brasil e falar eu tô com a tua vida inteira aqui investigada. Eu posso te colocar na cadeia amanhã. O Moro hoje é um arquivo vivo. De todos os políticos da República. E esse cara tá aonde? Ninguém mais ouve falar. Ele aparece para aqui faz uma palestra. Aparece ali e faz um artigo. Aparece ali e vai num evento. Ou seja, o cara o cara tá desempregado. O cara não é Juiz, o cara não é Ministro, o cara hoje é colonista pro bono, como ele diz. Ele escreve de graça pro Antagonista. Então, isso é algo seríssimo e tudo que o Aras tá fazendo aqui, o que que o Aras tá falando? Leia essa matéria que o Max leu aqui para gente. O Aras está lutando para destruir o lavajatismo. Que que é o lavajatismo. A Lava Jato virou instituição. Se brincar daqui a pouco vai ter um prédio. Um prédio da Operação Lava Jato. Vai virar uma instituição a Lava Jato. Ah, mas instituição de que, de combate ao crime? Não. Uma instituição de pessoas que estão desempregadas e os caras tão combatendo o crime paralelo ao Estado. Esses caras tão manipulando todo jogo político, pessoal. Isso aqui é uma preparação para 2022. Esses caras vão achacando todo mundo que não tá do lado deles. E para 2022 eles estão preparando o cenário político. Isso aqui é um absurdo que tá acontecendo no Brasil. O Brasil tem Estado Paralelo. Tanto tráfico, tanta milícia, como agora também temos grupo de pessoas que são funcionários públicos e tão ali paralelamente trabalhando contra o Estado. Isso que o Aras está falando é importantíssimo. Essa matéria é de uma gravidade tamanha. E o Aras tem trabalhado para a Presidência da República de forma muito fiel, de forma muito correta e que Deus abençoe essa luta do Aras. Porque isso aqui é uma treta gigantesca”. (Trecho literal de 31m35s até 36m09s – aspas atribuídas ao Réu Fernando Melo).

3. Por considerar que a manifestação extrapolou os limites da liberdade de expressão, a parte autora pede:

Seja concedida a tutela de urgência, a fim de determinar a retirada do vídeo “PT QUER DERRUBAR ANDRÉ MENDONÇA?”, ofensivo à honra e à imagem do Autor, no prazo de 48 horas, pela empresa Ré, de todos os canais de divulgação disponibilizados, sob pena de incidência de multa cominatória, nos termos dos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

artigos 297, 536 e 537, todos do CPC; (b.1) caso haja descumprimento da ordem, sem prejuízo da aplicação da multa fixada, em razão de providência que determinaria o resultado prático equivalente, seja determinada a retirada do ar do vídeo em comento de todos os canais envolvidos, dentre eles, mas não se limitando ao You Tube, Facebook, Instagram, Soundcloud e etc, nos termos do art. 536 CPC, com a expedição dos respectivos ofícios. c. Seja a presente ação julgada totalmente procedente de modo a confirmar a tutela antecipada, e condenar os Réus ao pagamento da indenização em razão de danos morais suportados, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com juros de mora da publicação (29/06/2020) e correção monetária do arbitramento; d. Sejam os Réus condenados a pagar as custas processuais e honorários advocatícios;

4. Recebida a inicial, foi postergada a análise da tutela de urgência para oportunizar a oitiva prévia da parte requerida, o que ocorreu no mov. 19.

5. Sobre a tutela provisória pleiteada, os requeridos consignaram o seguinte:

Insta esclarecer que o trabalho jornalístico dos Requeridos consiste em uma dupla atividade: a reportagem (dar conhecimento ao público sobre fatos) e a análise (posicionar-se diante de fatos e projetar cenários possíveis). No dia em questão, Fernando Melo assumiu a bancada do Terça Livre na função de ANALISTA POLÍTICO. Não assumiu a posição de repórter nem de noticiante. Fernando Melo não noticiou fato algum. Não há na fala de Fernando Melo qualquer referência a data, fatos, momento em que ocorreram, detalhes, hora, duração da ação... Pelo tempo verbal empregado, a função de Fernando Melo fica evidente no quadro jornalístico em que Max Cardoso lia as notícias e apresentava os fatos e Fernando comentava e analisava. Assim, resta esclarecido que Fernando Melo atuou como analista o vídeo objeto da controvérsia, que fez comentários sobre cenários possíveis e que NÃO relatou nem descreveu fatos ocorridos, nem imputou objetivamente quaisquer fatos que o autor MORO teria praticado. Fernando Melo NÃO se referiu a práticas pretéritas. Porém, da análise política de cenários possíveis entabulada por Fernando Melo, o Autor extraiu as seguintes interpretações: 1. Que Sergio Moro continuou morando em Brasília após a saída do Ministério da Justiça e Segurança Pública para articular e liderar uma operação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

paralela ao Estado; 2. Que o Autor foi “descoberto” em seu esquema quando ainda era membro do Governo e, por isso (descoberta), saiu, mas montou um QG em Brasília para continuar liderando o lavajatismo; 3. Que o Autor é líder da manipulação empreendida pelo site “O Antagonista” em busca de poder político; 4. Que o Autor roubou dados do Poder Público e os mantém em seu domínio para chantagear políticos; 5. Que o Autor está manipulando o jogo político, por intermédio do cometimento de ilícitos, com foco em 2022; 6. Por fim, que as atitudes imputadas ao Autor são comparadas ao tráfico e às milícias e que o Autor está trabalhando contra o Estado. [...] Do recorte, o Autor extraiu uma compreensão personalíssima da análise entabulada e nesta ação, data venia, sem comprovar qualquer dano injusto, o Autor busca transferir ao juízo o ônus de (re)contextualizar a análise política entabulada, para que o juízo possa, ativamente, extrair unicamente da interpretação do Autor, a suposta ofensa alegada. Em que pese as considerações Autorais, suas pretensões não passam de uma temerária tentativa de inibir as manifestações dos Requeridos, buscando neste d. juízo uma insustentável imunidade à críticas que não merece prosperar.

6. Os autos vieram conclusos, decido.

II. CONCLUSÃO:

7. De fato o exame da tutela de urgência se confunde com o próprio mérito, o qual é demasiadamente complexo porque envolve o choque entre direitos fundamentais (art. 5, incs. V, X vs. Art. 5, incs. IV, IX e art. 220 da CRFB).

8. Instado a deliberar, nesse momento, sobre a retirada do conteúdo controvertido de todas as plataformas em que ele foi divulgado, entendo que não estão preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC.

9. Isso porque, diante dos elementos apresentados, não vislumbrei urgência que legitimasse a medida, pois o conteúdo foi divulgado em 29 de julho de 2020 e a ação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

só foi proposta em 15 de setembro de 2020. Ou seja, o vídeo circulou por vários dias e a mensagem já foi exposta, o que afasta o perigo de dano e reforça a necessidade de aguardar a cognição exauriente.

10. Quanto a probabilidade do direito, pondero que a matéria discutida é de alta indagação e recomenda autocontenção do julgador nesse momento, sobretudo se levarmos em conta que a remoção de manifestação contendo pensamento ou opinião pode caracterizar censura estatal.

11. Muito embora existam precedentes admitindo a retirada de conteúdo em sede de tutela antecipada, considero que a literalidade da Constituição Federal não contemplou essa possibilidade, já que ela assegurou ao ofendido (art. 5º, inc. V) “o *direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem*”.

12. A respeito do tema, reproduzo o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DE CONTEÚDO DA INTERNET. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. CONFIGURAÇÃO DE CENSURA PRÉVIA. VIOLAÇÃO À ADPF 130. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. A liberdade de informação e de imprensa são apanágios do Estado Democrático de Direito. 2. O interesse público premente no conteúdo de reportagens e peças jornalísticas reclama tolerância quanto a matérias de cunho supostamente lesivo à honra dos agentes públicos. 3. **A medida própria para a reparação do eventual abuso da liberdade de expressão é o direito de resposta e não a supressão liminar de texto jornalístico, antes mesmo de qualquer apreciação mais detida quanto ao seu conteúdo e potencial lesivo.** 4. A reclamação tendo como parâmetro a ADPF 130, em casos que versam sobre conflitos entre liberdade de





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

expressão e informação e a tutela de garantias individuais como os direitos da personalidade, é instrumento cabível, na forma da jurisprudência (Precedentes: Rcl 22328, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 09/05/2018; Rcl 25.075, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 31/03/2017). 5. In casu, não se evidencia que o intento da publicação tenha sido o de ofender a honra de terceiros, mediante veiculação de notícias sabidamente falsas. 6. Agravo interno provido. (Rcl 28747 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 05/06/2018)

13. Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada.
14. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação. Em seguida, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.
15. Cumpridas as etapas anteriores, intmem-se as partes para, querendo, especificarem provas, justificando a conveniência e pertinência de sua produção, especialmente porque a matéria aparenta ser unicamente de direito.
16. Indefiro o pedido de segredo de justiça, pois o caso em tela não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 189 do CPC.

Datado eletronicamente.

PEDRO IVO LINS MOREIRA

MAGISTRADO

